L E I Nº 205

-Majora Taxas previstas pelas leis nº 38, de 25-11-49 e Lei nº 102, de 18-11-54..

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º -A taxa de sangue, prevista pela lei nº 38 de 25-11-49, artº 1º inciso VI, letra "a", modificada pela lei nº 34 de 9-5-52, fica elevada para Cr$100,00 (Cem cruzeiros), incluindo transporte, por rêz abatida, no distrito da cidade;

Artº 2º -A taxa de coleta de lixo, prevista pela lei nº 38, de 25-11-49, modificada pela lei nº 102, de 18-9-54, fica majorada para: Taxa de coleta de lixo- Anuidade.....Cr$ 60,00;

Artº 3º -A taxa de esgôto, prevista pela lei nº 102,de 18-11-54, fica majorada para: Taxa de esgôto- Joia..Cr$ 100,00
Anuidade.....Cr$ 120,00

Artº 4º -A taxa de calçamento, a titulo de conservação, prevista pela lei nº 102, de 18-11-54, fica majorada para Cr$10,00 (dez cruzeiros) por metro linear de testada do terreno.

Artº 5º -Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 25 de Agôsto de 1959.

Antonio Dias Pereira
Prefeito Municipal

Adegardo Barbosa Soares
Secretário